

## DECRETO RIO Nº 50673 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Consolida as normas e procedimentos da Gestão Financeira Centralizada no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto nº 28.947 de 10 de janeiro 2008, que *dispõe sobre o Sistema de Unidade de Tesouraria e dá outras providências*;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que estabelece a necessidade de rígido controle do orçamento corrente;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo do Município zelar pela aplicação dos parâmetros estabelecidos na LRF;

CONSIDERANDO os princípios da unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o da Gestão Prudente e Responsável; e

CONSIDERANDO que o equilíbrio é princípio básico na gestão fiscal do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Sistema de Unidade de Tesouraria, no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, consiste na gestão centralizada dos recursos financeiros.

**Art. 2º** O Sistema de Unidade de Tesouraria engloba todas as receitas e despesas, sejam elas orçamentárias ou extra-orçamentárias, da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits do exercício anterior e os limites de empenhos estabelecidos no Decreto anual de execução orçamentária.

*Parágrafo único.* Compete à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPTM a projeção do fluxo mensal de ingressos dos Recursos Ordinários Não Vinculados.

**Art. 4º** Os pagamentos de toda a Administração Direta, Indireta e Fundacional, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP, por intermédio da Superintendência Executiva do Tesouro Municipal - FP/SUBEX/SUPTM, através de meio de pagamento direto ou nota de repasse, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

**Art. 5º** A operacionalização do pagamento da Administração Indireta em fontes de recurso do Tesouro Municipal, após a recepção dos repasses financeiros, por meio de nota de repasse, realizados pela FP/SUBEX/SUPTM, poderá ser feita por tesouraria própria.

§ 1º As Entidades da Administração Indireta, que fizerem os pagamentos em fontes de recursos do Tesouro Municipal, decorrentes de repasses financeiros, deverão usar os recursos em conformidade com as liquidações efetuadas.

§ 2º No encerramento do exercício, as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar relatório para a Controladoria Geral do Município - CGM e para a FP/SUBEX/SUPTM, com a demonstração de eventual saldo disponível e as respectivas Ordens de Pagamento em aberto

(restos a pagar processados - RPP).

§ 3º Para o caso de saldo de caixa sem Ordem de Pagamento correspondente, o valor deverá ser devolvido para a conta do Tesouro Municipal, através do recolhimento via DARM. A devolução de recursos oriundos do FUNDEB deverá obedecer às determinações da CGM e SMFP.

§ 4º As devoluções deverão ser acompanhadas de processos administrativos a serem encaminhados para a CGM com justificativa da devolução.

**Art. 6º** Fica delegada à SMFP a competência para instituir o calendário unificado de pagamentos do Tesouro Municipal e das Entidades da Administração Indireta.

**Art. 7º** As aplicações financeiras de toda a Administração Direta, Indireta e Fundacional serão em fundos administrados pelo Tesouro Municipal, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP, tendo como objetivo otimizar as disponibilidades dos recursos financeiros

§ 1º Fica excluído do *caput* deste artigo o Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVIRIO, o Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI e o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor - FASS.

§ 2º Excetuam-se do *caput* os recursos alcançados por determinação em contrário de lei, contrato ou termo de convênio.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**